

Processos n^{os} 10.262-8/2012, 9.147-2/2012, 16.485-2/2012 e 1.789-2/2013
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 20-8-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 46/2013 – SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o **10.262-8/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, § 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando, a proposta de voto do Relator, e de acordo com o Parecer n^o 5.474/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontal do Araguaia, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Gerson Rosa de Moraes, período de 1^o-1 a 31-5-2012 e Thiago Assis da Silva, período de 1^o-6 a 31-12-2012, neste ato representados pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n^o 7.255 e outros; **determinando** à atual gestão que: **a)** exerça, **no prazo de 60 dias** o direito de compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social; e, **b)** instaure tomada de contas especial e encaminhe sua conclusão a este Tribunal de Contas, **no prazo de 60 dias**, a fim de apurar o fato, identificar o responsável e quantificar o valor a ser ressarcido ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em razão da ausência de cobrança de juros e multas provenientes dos valores pagos em atraso pela Prefeitura Municipal durante o exercício de 2012, nos termos dos artigos 155, § 2^o, e 156, § 1^o, da Resolução n^o 14/2007; e, por fim, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar n^o 269/2007, c/c o artigo 6^o, II, “a” da Resolução Normativa n^o 17/2010, **aplicar** ao Srs. Gerson Rosa de Moraes e Thiago Assis da Silva a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, para cada

um, devido a não compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013 deste Fundo Municipal, para acompanhamento do cumprimento da citada determinação e do prazo de vigência do Programa AMM-PREV. O boleto bancários para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e VALTER ALBANO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processos n°s 10.262-8/2012, 9.147-2/2012, 16.485-2/2012 e 1.789-2/2013
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 20-8-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 46/2013 – SC

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

RONALDO RIBEIRO – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas